# Atenção:

Esta Resolução aguarda homologação e publicação no DOU.

### RESOLUÇÃO nº 501, de 7 de maio de 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de maio de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o disposto no artigo 37 da Resolução CNS n.º 500, de 12 de fevereiro de 2015, que trata do Regimento da 15ª. Conferência Nacional de Saúde;

considerando a importância de inovações no formato e na metodologia das Conferências de Saúde, visando aprimorar e ampliar seu potencial mobilizador, participativo e propositivo;

considerando os princípios e diretrizes do SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

considerando o princípio da participação e do controle social no Sistema Único de Saúde, e as atribuições das Conferências de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

considerando os desafios impostos pela atual conjuntura, diante do ataque aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e ao seu caráter público,

Resolve:

Aprovar as diretrizes metodológicas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos do Anexo I desta Resolução.

#### MARIA DO SOCORRO DE SOUZA Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 501, de 7 de maio de 2015, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ARTHUR CHIORO Ministro de Estado da Saúde

#### ANEXO I

## DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 15º CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

## I – DOS OBJETIVOS, TEMA CENTRAL E EIXOS DE DISCUSSÃO

- 1 A 15ª Conferência Nacional de Saúde (15ª CNS) tem por objetivos:
- a) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- b) Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.
- c) Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15.ª Conferência Nacional de Saúde;
- d) Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;
- e) Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.
- 2 A 15ª CNS tem como tema central: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".
  - 3 Os eixos temáticos da 15ª CNS são:
  - a) Direito à Saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade;
  - b) Participação social;
  - c) Valorização do trabalho e da educação em saúde;
  - d) Financiamento do SUS e relação público-privado;
  - e) Gestão do SUS e modelos de atenção à saúde;
  - f) Informação, educação e política de comunicação do SUS;
  - g) Ciência, tecnologia e inovação no SUS;
  - h) Reformas democráticas e populares do Estado;

## II – DA PARTICIPAÇÃO

- 1 A composição do conjunto de Delegadas e Delegados e de convidadas e convidados das Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal (DF) e Nacional da 15ª CNS, buscará atender os seguintes critérios de equidade:
  - a) De gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- b) Étnico-raciais, em especial da população negra e indígena, bem como das comunidades originárias e tradicionais, respeitado seu peso demográfico e suas especificidades regionais e locais;

- c) Das populações rurais, do campo e da floresta, das águas e das periferias urbanas;
- d) De entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- e) De grupos, associações e movimentos de pessoas com deficiências, patologias e doenças raras ou negligenciadas.
- 2 A composição do conjunto de Delegadas e Delegados à Etapa Estadual e do Distrito Federal e à Etapa Nacional deverá promover o mínimo de 50% de mulheres em cada delegação.
- 3 A representação nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na Etapa Nacional da 15ª CNS será obrigatoriamente constituída por:
  - a) 50% de representantes de Usuárias e Usuários, de suas entidades e movimentos;
  - b) 25% de representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde; e
  - c) 25% de representantes de Gestoras e Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.
- 4 Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão apoiados por Documento Orientador elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde.
- 5 Em todas as Etapas da 15ª CNS deverá ser assegurada acessibilidade plena a todas e todos os participantes, especialmente às pessoas com deficiências, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos, comunicacionais e alimentares.
- 6 A realização de Conferências Livres, compreendidas como plenárias, debates ou encontros realizados por entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, universidades, escolas, vilas, bairros, assentamentos e comunidades, inclusive virtuais, devem ser comunicadas, por meio eletrônico, ao Portal da 15ª CNS.

#### III - DIRETRIZES PARA A ETAPA MUNICIPAL

- 1 Cada Município realizará sua Conferência de Saúde, compreendida como Etapa Municipal da 15ª CNS.
- 2 A Etapa Municipal poderá contar com Plenárias ou Pré-Conferências locais, distritais ou regionais, desde que previstas em Regimento aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- 3 Todas as Conferências, Plenárias ou Pré-Conferências municipais deverão ter ampla divulgação, sendo abertas à participação de todas e todos.
- 4 Os debates da Etapa Municipal terão como apoio o Documento Orientador, compreendido como documento de apoio ao debate, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos que venham a ser elaborados pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.
- 5 A programação de cada Conferência deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 15ª CNS, descritos no item I.1 desta Resolução, que orientarão a organização de mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 6 Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal, ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser sistematizados e levados à Plenária Final.

- 7 Os Conselhos Municipais de Saúde devem encaminhar o Relatório Final de sua respectiva conferência com o conjunto de diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015, e estabelecer processo de monitoramento das diretrizes e propostas para o município.
- 7.1 Orientamos que os relatórios das Conferências Municipais de Saúde sejam cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- 8 Estimula-se que os municípios utilizem, em especial nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final, metodologia semelhante à da Etapa Estadual e Nacional, apresentadas nos itens IV e V desta Resolução.

#### IV - DIRETRIZES PARA A ETAPA ESTADUAL E DO DF

- 1 Cada Estado e o Distrito Federal realizarão suas Conferências de Saúde, compreendidas como Etapa Estadual e do Distrito Federal da 15<sup>a</sup> CNS.
  - 2 Iniciativas regionais não substituem a Etapa Municipal da 15ª CNS.
- 2.1 No Distrito Federal as Conferências das regiões de saúde equivalerão à Etapa Municipal e precedem a Conferência Distrital.
- 3 Todas as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, assim como toda e qualquer outra iniciativa da Etapa Estadual e do Distrito Federal deverão ter ampla divulgação dos objetivos e dos eixos da 15ª CNS, sendo abertas à participação de todas e todos.
- 4 Os debates da Etapa Estadual e do Distrito Federal terão como apoio o *Relatório Consolidado da Etapa Municipal e das Regiões de Saúde do Distrito Federal*, a ser elaborado pelas Comissões de Relatoria das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e o Documento Orientador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos.
- 5 A programação de cada Conferência Estadual e da Conferência do Distrito Federal deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 15ª CNS, descritos no item I.1 desta Resolução, que orientarão a organização de mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 6 Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal, ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser sistematizados e levados à Plenária Final.
- 7 O Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos oito (08) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.
- 7.1 Orientamos que os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal sejam cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- 8 Para efeito da 15ª CNS, compreende-se Diretriz como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos

planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.

- 9 Para efeito da 15<sup>a</sup> CNS, compreende-se Proposta como uma ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da Diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.
- 10 Os Conselhos Estaduais de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem encaminhar seu respectivo Relatório Final à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do Portal da 15ª CNS, até o dia 31 de outubro de 2015.

#### V – DIRETRIZES PARA A ETAPA NACIONAL

- 1 A Etapa Nacional da 15ª CNS terá como base inicial o *Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal*, elaborado por sua Comissão de Relatoria, a ser apresentado e votado nos Grupos de Trabalho, precedidos por mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 2 Garantida a paridade das Delegadas e dos Delegados por segmento Usuárias e Usuários (50%), Trabalhadoras e Trabalhadores da saúde (25%) e Gestoras e Gestores e prestadores de serviço (25%) –, os Grupos de Trabalho serão divididos pelos eixos temáticos *a, b, c, d, e, f* e *g*, ficando cada grupo responsável pela análise das diretrizes e propostas relacionadas ao respectivo tema.
- 2.1 A composição de Delegadas e Delegados nos Grupos de Trabalho será proporcional às delegações dos Estados e do Distrito Federal por elas distribuídos.
  - 3 Todas as diretrizes serão lidas, debatidas e priorizadas em todos os Grupos de Trabalho.
- 4 As propostas relacionadas ao Eixo Temático h) Reformas democráticas e populares do Estado – considerado no processo da 15ª CNS como Eixo Transversal –, serão debatidas e votadas em todos os Grupos de Trabalho.
- 5 Nos Grupos de Trabalho, todas as propostas referentes ao respectivo Eixo Temático e ao Eixo Transversal, serão lidas e votadas.
- 6 Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (01) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- 7 As propostas que obtiverem mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (01) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final.
- 8 As propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.
- 9 Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas diretrizes e propostas que constarem do *Relatório Consolidado da Etapa dos Estados e do DF*, não sendo aceitas novas propostas.
- 10 Cada Grupo de Trabalho deverá ainda eleger propostas prioritárias do seu Eixo Temático e do Eixo Transversal.

- 11 Os resultados dos Grupos de Trabalho serão organizados pela Comissão de Relatoria,
  no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.
- 12 Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.
- 13 Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será eleita a lista das propostas prioritárias da 15ª CNS, por votação da Plenária Final.
- 14 As regras de funcionamento, apresentação e votação de Moções, assim como o detalhamento das diretrizes metodológicas da 15ª CNS, constarão do Regulamento de sua Etapa Nacional.
- 15 O Regulamento da Etapa Nacional da 15ª CNS será objeto de Consulta Virtual, cujos resultados serão sistematizados pela Comissão Organizadora e apresentados ao pleno do Conselho Nacional de Saúde até outubro de 2015, nos termos de seu Regimento.